



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 22.995

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.154 – CLASSE 26ª – BRASÍLIA –
DISTRITO FEDERAL.**

Relator: Ministro Carlos Ayres Britto.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Dispõe sobre os modelos das telas de votação da urna eletrônica nas Eleições de 2010.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os modelos das telas de votação da urna eletrônica para as eleições de 2010, na forma dos *anexos I, II, III e IV*, desta Resolução.

✓ **Res.-TSE nº 23.195/2009: posterga para as eleições de 2012 a adoção da tela-resumo (anexo I).**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2008.

CARLOS AYRES BRITTO – PRESIDENTE E RELATOR

JOAQUIM BARBOSA

RICARDO LEWANDOWSKI

FELIX FISCHER

FERNANDO GONÇALVES

ARNALDO VERSIANI

HENRIQUE NEVES

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO: Senhores Ministros, cuida-se de proposta de minha autoria, sobre deliberação que tomamos na eleição de 2008, já aprovada por este Colegiado, no caso do candidato a vice-prefeito, nos seguintes termos:

“a) exibir na urna eletrônica, simultaneamente, na votação para Senador, as fotos de seus dois suplentes; para Presidente da República, a foto do Vice-Presidente; e para Governador, a foto do Vice-Governador;

b) mostrar, ao término da votação, mais uma tela, contendo o quadro-resumo das escolhas do eleitor, possibilitando-lhe reiniciar a votação, caso não confirme o conteúdo do registro digital dos votos”.

Esclareço que tais propostas contam com a aprovação do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, em diversos encontros realizados no corrente ano.

Instada a se pronunciar, a Assessoria Especial da Presidência (ASESP) manifestou-se à Informação nº 358/2008/ASESP, conforme segue:

1. [...] apresenta-se proposta a ser incluída nas instruções para as eleições de 2010, que disponham, respectivamente, sobre a escolha e o registro de candidatos, bem como sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização dos resultados e a justificativa eleitoral.

2. Ressalta-se que, em 2008, a Resolução nº 22.712/2008, no inciso II do § 1º do art. 56, inovou ao determinar a exibição da foto do candidato a vice-prefeito. Para atender aos termos da proposta ora encaminhada por essa Diretoria-Geral, nas eleições de 2010, tal inovação requer adequações.

3. Nesse caso, a instrução que disporá sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização dos resultados e a justificativa eleitoral nas eleições de 2010 deverá prever a exibição, na urna eletrônica, da foto dos dois suplentes de cada um dos candidatos a senador, bem como dos candidatos a vice dos cargos de Presidente da República e governador de estado e do Distrito Federal, conforme modelos do Anexo I.

4. Salieta-se que, como consequência natural, decorre a necessidade de previsão, na instrução que disponha sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições de 2010, de apresentação das aludidas fotos junto com a via impressa do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

5. Por fim, acrescenta-se, também como novidade quadro-resumo de votação, conforme Anexo I, que surgirá na tela da urna eletrônica, ao término da votação, a fim de que o eleitor confira seus votos. Esclareça-se que nesta tela é dada ao eleitor a oportunidade para, se assim o desejar, reiniciar a votação para todos os cargos. Assim, necessária se faz a previsão de sua exibição na instrução que disporá sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização dos resultados e a justificativa eleitoral nas eleições de 2010.

6. Entenda-se que, ante a antecedência ao pleito de 2010, as propostas em questão devem ser levadas ao crivo da Corte Eleitoral tão-só para efeito de análise e aprovação ou rejeição. Isso porque, conforme seja deliberado, serão objeto de inclusão como preceito normativo quando da elaboração das minutas das instruções das eleições de 2010, a fim de permitir inclusive a sua apreciação em audiência pública, consoante o previsto no artigo 105 da Lei nº 9.504/97.

7. Em síntese, sugere-se:

a) incluir na redação da minuta da instrução que disporá sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização dos resultados e a justificativa eleitoral nas eleições de 2010, como segue:

Art. X. A votação será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome **e a fotografia do candidato**, assim como a sigla do partido político, aparecer no painel da urna, com o respectivo cargo disputado.

§ 1º A urna exibirá ao eleitor, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais; em seguida, os referentes às eleições majoritárias; **e, ao final, o referente à composição de todos os votos**, na seguinte ordem:

I – deputado estadual ou distrital;

II – deputado federal;

III – senador primeira vaga;

IV – senador segunda vaga;

V – governador de estado ou do Distrito Federal;

VI – presidente da República;

VII – quadro-resumo da votação.

§ 2º Os painéis referentes aos candidatos a senador exibirão, também, as fotos e os nomes dos respectivos suplentes.

§ 3º Os painéis referentes aos candidatos a Presidente da República e governador de estado ou do Distrito Federal **exibirão, também, as fotos e os nomes dos respectivos candidatos a vice**.

b) **incluir na redação da minuta de instrução** que disporá sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições de 2010, na seguinte forma:

Art. Y. A via impressa do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) será apresentada com os seguintes documentos:

I – fotografia recente do candidato a deputado estadual ou distrital, deputado federal, senadores e respectivos suplentes, governador, vice-governador, Presidente da República e vice-presidente, preferencialmente em preto e branco, observado o seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VIII):

- a) dimensões: 5 x 7cm, sem moldura;
- b) papel fotográfico: fosco ou brilhante;
- c) cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca;
- d) características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.

Grifamos.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (presidente e relator): Senhores Ministros, em continuidade à proposta de visibilidade e de homenagem à transparência, proponho sejam colocados nas urnas eletrônicas também nomes e fotos dos suplentes de senador – ou de senadores, conforme a vaga se dê para um cargo ou para dois cargos –, e de Vice-Presidente e Presidente da República.

Com isso, acabamos com as candidaturas clandestinas no nosso país. Tudo agora será de pleno conhecimento do eleitor, que tem todo o direito de saber em quem está votando, seja para titular, seja para vice, seja para suplente.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA: Pelo menos visualmente.

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (presidente e relator): Muito bem observado, Ministro Joaquim Barbosa.

Pergunto aos ministros se consideram que os anexos estão sem poluição visual, se estão claros, sem a menor possibilidade de perturbar o eleitor menos ilustrado intelectualmente ou menos versado alfabeticamente.

Fizemos um esforço grande aqui, sucessivas tentativas de deixar a projeção – o que se chama de *layout* – de cada cédula virtual, do modo mais desembaraçado possível, do modo mais facilitado.

E há um quadro-resumo, que é bastante interessante, é uma novidade: para o eleitor conferir seus votos. Ele confere seus votos e, se estiver de acordo, confirma. É um quadro sintético, resumido, de tudo o que ele fez.

O SENHOR MINISTRO ARNALDO VERSIANI: Não será mais preciso confirmar voto a voto?

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (presidente e relator): Confirma-se voto a voto, para mudar a tela, e depois há a síntese do voto por ele proferido; ele confere e confirma.

Aprovada, então, a resolução por unanimidade.

ANEXO I (*)

CONFIRA SEUS VOTOS		
Dep. Estadual	9 2 9 2 9	Castro Alves
Dep. Federal	9 1 9 1	Carlos Drumond de Andrade
Senador primeira vaga	9 3 1	Cazuza
Senador segunda vaga	9 4 1	Elis Regina
Governador	9 5	Monteiro Lobato
Presidente	9 6	Vinícius de Moraes
Aperte a tecla: VERDE para CONFIRMAR OS VOTOS LARANJA para REINICIAR A VOTAÇÃO		

* [Res.-TSE nº 23.195/2009](#): posterga para as eleições de 2012 a adoção da tela-resumo.

ANEXO II

SEU VOTO PARA

DEPUTADO ESTADUAL

Número:

Nome: Castro Alves

Partido: PML

Aperte a tecla:
VERDE para CONFIRMAR este voto
LARANJA para REINICIAR este voto



SEU VOTO PARA

DEPUTADO FEDERAL

Número:

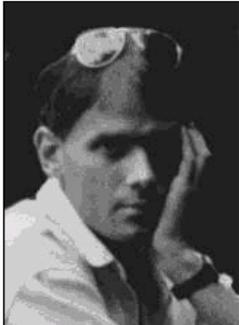
Nome: Carlos Drumond de Andrade

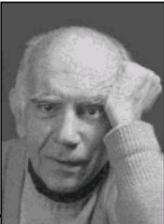
Partido: PMM

Aperte a tecla:
VERDE para CONFIRMAR este voto
LARANJA para REINICIAR este voto



ANEXO III

SEU VOTO PARA			
SENADOR - primeira vaga		Senador	
Número:	<input type="text" value="9"/> <input type="text" value="3"/> <input type="text" value="1"/>		
Nome:	Cazuza		
Partido:	PMS		
1º Suplente:	Cora Coralina		
2º Suplente:	Daniela Perez	1º Suplente	2º Suplente
Aperte a tecla:			
VERDE para CONFIRMAR este voto			
LARANJA para REINICIAR este voto			

SEU VOTO PARA			
SENADOR - segunda vaga		Senadora	
Número:	<input type="text" value="9"/> <input type="text" value="4"/> <input type="text" value="1"/>		
Nome:	Elis Regina		
Partido:	PML		
1º Suplente:	Érico Veríssimo		
2º Suplente:	Euclides da Cunha	1º Suplente	2º Suplente
Aperte a tecla:			
VERDE para CONFIRMAR este voto			
LARANJA para REINICIAR este voto			

ANEXO IV

SEU VOTO PARA

GOVERNADOR

Número:

Nome: Monteiro Lobato

Partido: PML

Vice-governador: Antônio Carlos Mussum

Aperte a tecla:
VERDE para CONFIRMAR este voto
LARANJA para REINICIAR este voto



Governador



Vice-governador

SEU VOTO PARA

PRESIDENTE

Número:

Nome: Vinícius de Moraes

Partido: PML

Vice-presidente: Paulo Gracindo

Aperte a tecla:
VERDE para CONFIRMAR este voto
LARANJA para REINICIAR este voto



Presidente



Vice-presidente